



PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(do Sr. Deputado DOMINGOS NETO)

Determina que os adolescentes com idade de 16 e 17 anos que vivam em entidades que desenvolvam programas de acolhimento institucional e os jovens de 18 a 24 anos egressos dessas entidades tenham prioridade de atendimento pelo Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei visa a que seja dada prioridade de atendimento aos adolescentes de 16 e 17 anos que vivam em entidades que desenvolvam programas de acolhimento institucional e aos jovens de 18 a 24 anos egressos dessas entidades no atendimento do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, criado pela Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, alterada pela Lei nº 10.940, de 27 de agosto de 2004.

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), passa a vigorar acrescida do art. 93-A:

“**Art. 93-A.** As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional deverão cadastrar os adolescentes de 16 e 17 anos que atendem, assim como os jovens de 18 a 24 anos, egressos, no Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, criado pela Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, alterada pela Lei nº 10.940, de 27 de agosto de 2004.

”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único. As entidades já existentes terão o prazo de noventa dias após a aprovação desta Lei para fazerem o cadastramento a que se refere o *caput* deste artigo.”

Art. 3º Acrescente-se um novo § 1º ao art. 2º da Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, alterada pela Lei nº 10.940, de 27 de agosto de 2004, renumerando-se os atuais parágrafos 1º a 7º como 2º a 8º:

“**Art. 2º** :

.....
§ 1º Serão atendidos, prioritariamente, pelo PNPE, os adolescentes de 16 e 17 anos que vivam em entidades que mantenham programa de acolhimento institucional e os jovens de 18 a 24 anos egressos dessas entidades.

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Se o problema da inserção no mercado de trabalho já aflige diretamente milhões de jovens de nosso País, atinge de modo mais drástico os órfãos ou internos em entidades que desenvolvem programas de acolhimento institucional.

Se a cada ano que se passa em suas vidas, menores são as chances de serem encaminhados a uma família substituta ou à adoção, maiores são os problemas de inserção na comunidade. Surgem dúvidas sobre como serão suas vidas após os 18 anos e, muitas vezes, como caminharão sozinhos em suas vidas.

Propomos, portanto, o atendimento prioritário do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE aos adolescentes de 16 e 17 anos que vivam nessas entidades, como forma de preparação ao mercado de trabalho, como também dos jovens de 18 a 24 anos egressos dessas entidades, como melhor forma de integração à vida na comunidade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Devido à relevância e à urgência da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2011.

Deputado DOMINGOS NETO

PSB/CE